



# UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

## RESOLUÇÃO Nº 2291/CEPE, DE 16 DE OUTUBRO DE 2000

Baixa normas complementares sobre  
afastamento de professores para reali-  
zação de estudos de Pós-Graduação

**O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sua reunião de 10 de outubro de 2000, considerando o que disciplina o Decreto nº 25.851, de 12 de abril de 2000, do Governo do Estado do Ceará e o que determina o § 3º do Art. 122 do Regimento Geral da Universidade,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Os professores da UECE poderão ser afastados de suas atividades docentes para realização de estudos de Pós-Graduação ao nível de Especialização, Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado, no país ou no exterior, com liberação total dos encargos didáticos, observados os critérios constantes desta Resolução.

**Art. 2º** - Para a realização de estudos de Pós-Graduação, com liberação total dos encargos didáticos, faz-se necessário o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) os estudos a serem realizados deverão: estar vinculados à área de atuação do docente, constar do Plano de Capacitação Docente da Unidade Acadêmica de sua lotação e ser de interesse da Universidade;
- b) os estudos de Mestrado ou de Doutorado pretendidos devem preencher os requisitos mínimos estabelecidos pela CAPES para recomendação nacional do Programa;
- c) o afastamento para realizar Curso de Especialização fica condicionado à comprovação de inexistência de Cursos recomendados da mesma área de estudos em nível de Mestrado ou tenha como finalidade a atualização técnica do docente;

d) o docente deverá ter, na UECE, tempo ainda de serviço suficiente para integralização do legalmente fixado para sua aposentadoria por tempo de serviço, de acordo com o seguinte cálculo:

I - para Mestrado:  $TA-TS \geq 13$  anos;

II - para Doutorado:  $TA-TS \geq 8$  anos;

III - para Especialização e Pós-Doutorado:  $TA-TS \geq 5$  anos, em que:

TA = Tempo de serviço admitido para aposentadoria e

TS = Tempo de serviço prestado e comprovado pelo órgão competente;

e) assinatura pelo docente, no Departamento de Ensino de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, de um termo no qual se compromete a permanecer na UECE, após a sua titulação, por período pelo menos igual ao tempo que permaneceu afastado ou a indenizar a UECE pelos investimentos realizados durante sua formação, caso não cumpra o referido período de permanência;



## UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

f) pronunciamento favorável da Unidade Acadêmica de lotação do professor sobre o seu afastamento com liberação total dos encargos didáticos, desde que não acarrete problema quanto à distribuição das atividades docentes que a ele devessem ser responsabilizadas, no período de realização dos estudos pleiteados.

**Parágrafo único** - Quanto ao que é exigido na letra d deste artigo, excepcionalmente para o docente com 10 (dez) ou mais anos de magistério superior na UECE, será necessário que comprove dispor ainda de tempo de serviço que permita a realização dos estudos pretendidos e o cumprimento do período de permanência na UECE, indicado na letra a do artigo 8º, desta Resolução, antes da época prevista para sua aposentadoria.

**Art. 3º** - A concessão da liberação fica condicionada a que o docente apresente à Universidade o comprovante de aprovação na seleção, emitido pela Instituição onde realizará os estudos de Pós-Graduação e, no prazo de até 2 (dois) meses depois da data da liberação, apresente comprovante de matrícula nos referidos estudos e declaração do próprio punho de que se dedica exclusivamente aos mesmos.

**Art. 4º** - A liberação do docente deverá ser aprovada pelo Colegiado do Centro, Faculdade ou Instituto envolvido e homologado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, após o que deverá receber parecer conclusivo da Comissão Permanente de Pessoal Docente-CPPD, para decisão final do Reitor.

**Art. 5º** - O docente afastado para realizar estudos de Pós-Graduação deverá enviar, semestralmente, ao Departamento de Ensino da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UECE, Relatório das atividades desenvolvidas, com parecer do seu Orientador, do qual serão encaminhadas cópias ao Departamento de Pessoal da Universidade e a sua Unidade de lotação.

**Art. 6º** - A Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa avaliará semestralmente o desempenho do docente afastado para realizar estudos de Pós-Graduação.

**§ 1º** - Caso o docente não cumpra o que determina o artigo 5º antecedente e as demais condições e exigências estabelecidas nesta Resolução, a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa indicará ao Reitor a interrupção da autorização de afastamento, que será submetida à deliberação pelo CEPE.

**§ 2º** - Determinada a interrupção do afastamento, o docente ficará obrigado a se apresentar na Unidade de sua lotação no prazo de 30 (trinta) dias, após a data da decisão do CEPE.

**Art. 7º** - O docente afastado para realizar estudos de Pós-Graduação, após o seu retorno, obriga-se a:

- a) permanecer vinculado à UECE por período equivalente, pelo menos, ao tempo em que se manteve afastado;
- b) relatar em reunião acadêmica, após reassumir seus encargos docentes, as atividades desenvolvidas e as experiências adquiridas nos estudos concluídos;



## UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

c) entregar, ao Departamento de Ensino da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UECE, comprovante de ter feito depósito, de uma cópia de sua Tese, Dissertação ou Monografia, na Biblioteca Central da Universidade.

§ 1º - Por ocasião da autorização de afastamento o docente assinará termo legal de compromisso, aceitando as exigências estabelecidas nesta Resolução.

§ 2º - Em caso de descumprimento do disposto na alínea a deste artigo, o docente se obriga a devolver, à UECE, todos os salários, gratificações e auxílios recebidos durante o período de afastamento.

**Art. 8º** - O docente que se afastar para estudos de Pós-Graduação terá os seguintes limites de prazos:

- a) para Especialização fora do Estado ou do País, limite máximo de 12 (doze) meses, incluindo o período para elaboração da Monografia.
- b) para Mestrado, 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser excepcionalmente prorrogado uma única vez por mais 6 (seis) meses, limite máximo, portanto, de 30 (trinta) meses;
- c) para Doutorado, 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado excepcionalmente uma única vez por mais 12 (doze) meses, limite máximo, portanto, de 48 (quarenta e oito) meses;
- d) para Mestrado e Doutorado integrados, 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado excepcionalmente uma única vez por mais 12 (doze) meses, limite máximo, portanto de 60 (sessenta) meses;
- e) para Pós-Doutorado, o mínimo de 6 (seis) meses e o máximo 12 (doze) meses, sem prorrogação;

**Parágrafo único** - Para a realização de Especialização no Estado do Ceará, a liberação para o afastamento do docente será avaliada pelo Chefe de sua Unidade de lotação, que deverá pautar-se com observância à compatibilidade entre a jornada de trabalho do professor e a carga horária do respectivo Curso.

**Art. 9º** - O interstício entre a realização, isoladamente, do Mestrado e do Doutorado ou do Doutorado e do Pós-Doutorado será de, pelo menos, 12 (doze) meses.

**Art. 10** - Os afastamentos previstos para a realização de estudos de Pós-Graduação, de docentes recém-ingressos na UECE, deverão ser precedidos de um período mínimo de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício em atividades de magistério superior na Universidade.

**Art. 11** - Os afastamentos de que trata esta Resolução somente se efetivarão mediante autorização expressa do Chefe do Poder Executivo, quando os estudos pretendidos forem se realizar fora do Estado do Ceará ou do País, ou mediante Portaria do Reitor, quando forem se realizar no próprio Estado



## UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

**Parágrafo único** - O docente somente poderá afastar-se de suas atividades após a prévia publicação de seu ato de afastamento no Diário Oficial do Estado.

**Art. 12** - Os casos omissos nesta Resolução serão submetidos à apreciação e decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 13** - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

**REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de outubro de 2000.**

**Prof. Dr. Manassés Claudino Fonteles**  
**Reitor**